

**ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO DE GOVERNANÇA E CONTROLE DO CÂNCER  
(IGCC)**

**TÍTULO I  
DA ASSOCIAÇÃO**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** O **Instituto de Governança e Controle do Câncer**, doravante denominado **IGCC**, para os efeitos legais e para os deste Estatuto, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, regida por este Estatuto e pela legislação aplicável.

**Artigo 2º.** O **IGCC** tem sua sede social própria e foro na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, na Rua Jari, nº 735, conj. 1005, Bairro Passo d'Areia, Porto Alegre/RS, CEP 91350-170, podendo abrir, manter ou encerrar filiais por decisão de seu Conselho de Administração.

**Artigo 3º.** O **IGCC** terá suas atividades iniciadas na data de aprovação e registro deste Estatuto e terá prazo indeterminado.

**CAPÍTULO II  
OBJETIVOS E FINALIDADES**

**Artigo 4º.** O objetivo fundamental do **IGCC** é articular, propor, apoiar, conscientizar e capacitar sociedade civil, União, Estados, Municípios e o Distrito Federal, órgãos da administração pública direta e indireta, instituições de ensino e as instituições que promovam o tratamento oncológico para a melhoria da gestão, acesso, rastreamento e diagnóstico equitativo e de qualidade do câncer em âmbito nacional.

**Artigo 5º.** O **IGCC** tem como finalidades:

Inciso (i) promover ações e projetos que visem a contribuir para o controle do câncer no Brasil;

Inciso (ii) promover a parceria entre instituições brasileiras e internacionais no trabalho pelo controle do câncer e melhoria no acesso equitativo e ao tratamento de qualidade do câncer no Brasil;

Inciso (iii) atuar em parceria com União, Estados, Municípios e o Distrito Federal, bem como organizações públicas e privadas nacionais e internacionais;

Inciso (iv) contribuir com conhecimento técnico para a elaboração, alteração e aperfeiçoamento de textos legais e textos técnicos;

Inciso (v) fomentará, promoverá ou contribuirá com a elaboração de pesquisas e estudos técnicos e científicos;

Inciso (vi) promover ou contribuir para a realização de congressos, painéis, conferências, seminários, oficinas, palestras, *webinars*, capacitações, missões nacionais e internacionais e outras atividades similares que contribuam para o desenvolvimento profissional dos atores públicos ou privados que sejam parte dos projetos promovidos pela associação;

Inciso (vii) criar, desenvolver e manter atividades-meio para a autossustentabilidade e qualificação dos serviços prestados pela associação;

Inciso (viii) promover, executar ou apoiar programas, projetos, ações e iniciativas que se coadunem com os objetivos;

Inciso (ix) participar de órgãos, comissões, conselhos e outras formas de associações tanto públicas quanto privadas, desde que com finalidades correlatas aos objetivos;

Inciso (x) estimular e promover o trabalho técnico voluntário ou não-voluntário;

Inciso (xi) coordenar, executar ou coexecutar, apoiar com recursos financeiros, materiais e/ou humanos, ou prestar serviços intermediários de apoio a quaisquer outros programas, projetos e ações;

Inciso (xii) colaborar com programas de saúde pública e com programas internacionais;

Inciso (xiii) participar de projetos nacionais e internacionais com a finalidade de diagnóstico e padronização de coleta de dados e relatórios

Inciso (xiv) promover o intercâmbio profissional e técnico tanto de seus associados como de instituições parceiras ou similares.

## **TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO INSTITUCIONAL**

### **CAPÍTULO I DOS CATEGORIAS E ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 6º.** O quadro associativo do **IGCC**, cujo número de associados é ilimitado, é composto das seguintes categorias, às quais pertencerão aqueles que preencherem os requisitos designados neste Estatuto:

Inciso (i) Associados fundadores;

Inciso (ii) Associados honorários;

Inciso (iii) Associados beneméritos;

Inciso (iv) Associados efetivos.

**Artigo 7º.** São associados fundadores as pessoas físicas ou jurídicas que subscrevam a ata de fundação da Associação, constam nos registros iniciais e tenham aprovado o Estatuto originário do **IGCC**.

**Artigo 8º.** São associados honorários as pessoas físicas ou jurídicas que tenham reconhecida qualidade e contribuição científica ou social para o desenvolvimento dos objetivos do **IGCC**, indicados pela Gerência Executiva e mediante aprovação da maioria simples dos associados presentes em Assembleia Geral, contudo tais associados não possuem direito a voto na Assembleia Geral.

**Artigo 9º.** Associados beneméritos são pessoas físicas ou jurídicas que tenham relevante e notória contribuição ou apoio, científico ou social, ao **IGCC**, considerados ainda o impacto da atuação do homenageado no âmbito da comunidade brasileira de oncologia, indicados pela Gerência Executiva ou pelo Conselho Consultivo, e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral, também não detendo direito a voto na Assembleia Geral.

**Artigo 10.** Associados efetivos são aqueles que contribuem ou participem com habitualidade por, no mínimo, 1 (um) ano nas atividades de direção, comissões ou outros órgãos, comitês e estruturas operacionais do **IGCC** e sejam reconhecidamente comprometidos com os objetivos do **IGCC** previstos no Estatuto.

Parágrafo único. O procedimento de admissão dos associados efetivos se dará mediante proposta subscrita por no mínimo 2 (dois) Associados de quaisquer categorias ou da Gerência, em que constarão nome, identificação, currículo e a comprovação da contribuição ou participação mencionada no *caput*, dirigida ao Conselho de Administração, que emitirá parecer de aprovação ou não, em voto de maioria simples dos presentes na Reunião.

**Artigo 11.** O associado, enquanto pessoa jurídica, no ato de subscrição associativa ou para participar das assembleias, para votar ou ser votado para cargos eletivos, indicará os membros dotados de poder de representação, mediante mandato outorgado por instrumento público, respeitada a unicidade, pelo que terá o direito de apenas um voto, ainda que estejam presentes mais de um representante.

**Artigo 12.** Somente os associados fundadores e efetivos têm direito a voto nos órgãos que integram, sem qualquer preconceito, discriminação ou limitação associativa, na forma da Constituição Federal;

**Artigo 13.** Os associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações associativas da Associação.

**Artigo 14.** Os associados poderão ser pessoa física ou jurídica, impedidas estas últimas de participarem da Gerência Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal, podendo participar do Conselho Consultivo em que a atuação dar-se-á mediante pessoas físicas devidamente indicadas para este fim.

**Artigo 15.** Os associados pessoas jurídicas serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados pelas pessoas físicas por si indicadas para eventuais cargos no Conselho Consultivo, ou demais Conselhos do **IGCC**, que causarem danos ou prejuízos de quaisquer naturezas ou que comprometam o patrimônio da Associação.

**Artigo 16.** A admissão de que trata o presente Capítulo deverá ser formalizada pela Gerência Executiva, mediante pagamento, pelo associado, de contribuição social e compromisso de manutenção dos objetivos do **IGCC**.

**Artigo 17.** A qualidade de associado é intransferível, seja qual for a sua categoria, e não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio do **IGCC**, assim como não responderá, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pelo **IGCC**. Responderá, contudo, por atos ilícitos próprios que, nesta qualidade, praticar com dolo ou culpa, prejudicando terceiros ou a própria Associação.

## **CAPÍTULO II DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 18.** Aos associados são garantidos iguais direitos de:

Inciso (i) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, discutir os assuntos tratados, podendo votar, ainda que por mandato outorgado por instrumento público, desde que preencham as disposições estatutárias, ressalvados o disposto no Artigos 8º e 9º deste Estatuto;

Inciso (ii) Pleitear os mandatos estatutários e serem votados, desde que preencham as disposições estatutárias;

Inciso (iii) Propor ao exame dos órgãos diretivos as questões de interesse social e as medidas que acharem convenientes;

Inciso (iv) Convocar a Assembleia Geral, mediante proposta assinada de 1/5 (um quinto) dos associados, no mínimo, e dirigida ao Conselho de Administração.

**Artigo 19.** São deveres do associado:

Inciso (i) Cumprir e fazer respeitar este Estatuto e as demais disposições normativas emanadas dos órgãos competentes do **IGCC**;

Inciso (ii) Defender os princípios e finalidades do **IGCC**;

Inciso (iii) Cooperar para o desenvolvimento e prestígio do **IGCC**;

Inciso (iv) Desempenhar com dedicação os cargos que lhe for atribuído pela Assembleia Geral e demais órgãos do **IGCC**;

Inciso (v) Zelar pelo patrimônio do **IGCC**;

Inciso (vi) Pagar as contribuições sociais que vierem a ser fixadas;

Inciso (vii) Denunciar qualquer irregularidade ou abuso que seja do conhecimento do associado e que possa prejudicar a Associação.

### **CAPÍTULO III DESLIGAMENTO, EXCLUSÃO E PENALIDADES**

**Artigo 20.** Os associados do **IGCC** poderão ser desligados, excluídos ou suspensos do quadro associativo nas seguintes hipóteses:

Inciso (i) Será automaticamente considerado excluído o associado que se tornar civilmente incapaz ou falecer.

Inciso (ii) Sendo direito inafastável do associado, o desligamento pode ocorrer por sua própria vontade ou iniciativa, devendo ser requerido à Gerência Executiva, acompanhado dos comprovantes de quitação das contribuições devidas, até a data do pedido de desligamento;

Inciso (iii) Será excluído do quadro de associados, a critério da Gerência Executiva, e após ouvido o Conselho de Administração ou por iniciativa deste, que cometa os atos do Art. 21 deste Estatuto, bem como qualquer associado que cause dano ou cujo procedimento seja incompatível com os ideais e objetivos da Associação, sendo-lhe, contudo, garantido o direito à ampla defesa, assegurado o direito ao contraditório, na forma dos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo.

Inciso (iv) A suspensão do associado, por período não superior a 1 (um) ano a ser definido em Assembleia Geral, ocorre quando este infringir quaisquer disposições do presente Estatuto ou não aceite, sem motivos justificados, cargos para os quais tenha sido eleito, bem como caso cometa falta que a maioria simples da Gerência Executiva considerar grave, mas que não ensejem a sua exclusão.

Parágrafo 1º As penas de suspensão ou exclusão serão votadas e decretadas pelo Conselho de Administração, assegurado ao associado o direito de apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados após o recebimento da notificação.

Parágrafo 2º Da decisão de exclusão ou suspensão, caberá ao associado a possibilidade de recurso à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, pelo associado, da notificação contendo o inteiro teor da decisão que lhe aplique a penalidade.

Parágrafo 3º A reincidência de atos que motivem a suspensão é causa de exclusão do Associado.

Parágrafo 4º Ao Associado que solicitar desligamento na forma do inciso (ii) será garantido o direito à readmissão, mediante novo procedimento de admissão.

**Artigo 21.** São, exemplificativamente, a juízo da Gerência Executiva, passíveis de punição o Associado que:

Inciso (i) Deixar de comparecer a 2 (duas) Assembleias Ordinárias consecutivas ou 3 (três) Assembleias Ordinárias intercaladas em um período inferior a 4 (quatro) anos, salvo mediante justificativa, por escrito, a ser apresentada ao Conselho de Administração no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização da última Assembleia a que não tenha comparecido.

Inciso (ii) for condenado em processo falimentar;

Inciso (iii) for condenado por crime, inclusive infamante;

Inciso (iv) ofender, caluniar, difamar ou injuriar qualquer associado ou membros da Gerência Executiva e Conselhos;

Inciso (v) praticar atos reprováveis, financeiros ou administrativos, no exercício de cargo na Associação ou na sua organização empresarial;

Inciso (vi) tiver o seu representante condenado a crime com pena restritiva de liberdade em regime semiaberto ou fechado; e

Inciso (vii) for condenado por improbidade administrativa e por atos que tenha realizado em desfavor da Associação.

**Artigo 22.** O associado suspenso do quadro associativo poderá ser reintegrado caso cessem as causas de afastamento antes do período do inciso (iv) do Art. 20, a juízo da Gerência Executiva.

**Artigo 23.** Outras penalidades, tais quais a censura e a advertência poderão ser aplicadas, mediante decisão fundamentada da Gerência Executiva, desde que previstas em Regulamento Interno ou Código de Ética específico do **IGCC**, aprovado anteriormente ao cometimento dos atos aos quais aplicados as referidas penalidades.

#### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA**

**Artigo 24.** São órgãos do **IGCC**:

Inciso (i) Assembleia Geral;

Inciso (ii) Conselho de Administração;

Inciso (iii) Gerência Executiva;

Inciso (iv) Conselho Fiscal;

Inciso (v) Conselho Consultivo e Científico;

Inciso (vi) Comitê de Ética.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral e o Conselho de Administração são órgãos de deliberação superior do **IGCC**.

Parágrafo 2º É expressamente vedada a cumulação de cargos dos integrantes do Conselho Administrativo com os do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º A posse dos membros dos Conselhos Administrativo, Fiscal e Consultivo e da Gerência Executiva dar-se-á na mesma Assembleia que os eleger e, se ausente algum de seus membros, far-se-á perante os respectivos órgãos para o qual foi eleito, em sua primeira reunião.

Parágrafo 4º Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal permanecerão em seus cargos sempre que, terminando o prazo para o qual tenham sido eleitos, não tenham sido empossado os novos membros.

Parágrafo 5º É vedado aos membros dos Órgãos Deliberativos o voto em questões que se refiram a questões de seu particular interesse.

## **SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 25.** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do **IGCC**, integrada por todos os Associados, sendo de sua exclusiva competência:

- Inciso (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- Inciso (ii) destituir os membros da Gerência Executiva;
- Inciso (iii) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- Inciso (iv) eleger e destituir membros do Conselho Consultivo que tenham mandato;
- Inciso (v) aprovar os demonstrativos financeiros e relatórios de atividades do **IGCC**;
- Inciso (vi) analisar e aprovar os balanços, depois de examinados pelo Conselho Fiscal;
- Inciso (vii) aprovar alterações ou modificações no Estatuto, mediante quórum qualificado;
- Inciso (viii) decidir sobre a extinção do **IGCC**;
- Inciso (ix) aprovar encaminhamentos da Gerência Executiva ou dos Conselhos que envolvam desvios de ética, conduta, corrupção por qualquer de seus gerentes e conselheiros;
- Inciso (x) aprovar a contratação de empréstimos e financiamentos, bem como de aquisições ou alienações de bens móveis e imóveis que correspondam, em valor de mercado, a montantes superiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do **IGCC**;
- Inciso (xi) julgar os recursos dos Associados acerca das penas de exclusão, suspensão ou outras reguladas pelo Estatuto ou demais documentos regulatórios;
- Inciso (xii) conceder títulos de Associado honorário e benemérito, na forma dos Artigos 8º e 9º deste Estatuto; e
- Inciso (xiii) decidir sobre os casos omissos.

**Artigo 26.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até 90 (noventa) dias após o término do exercício financeiro, que se dará em 31 de dezembro, convocada por edital publicado em jornal de grande circulação ou por meio eletrônico, na sede da Associação, e ainda por carta ou correio eletrônico endereçado aos Associados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, devendo especificar data, hora e local da realização da assembleia, bem como a pauta a ser apreciada.

**Artigo 27.** A Assembleia Geral ordinária poderá ser realizada por meio eletrônico ou virtual em plataforma de videoconferência, assim como for determinado em Edital de convocação a ser publicado.

**Artigo 28.** A Assembleia Geral será presidida pelo Gerente Executivo ou por seu substituto e secretariada por um Associado escolhido dentre os presentes.

**Artigo 29.** A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela Gerência Executiva, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

**Artigo 30.** A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros que detenham direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número, decorridos 30 minutos do horário previsto no Edital.

**Artigo 31.** As resoluções da Assembleia Geral ordinária e extraordinária serão lavradas em livro próprio, cuja ata, depois de aprovada, será assinada pelo Gerente Executivo e se realizarão de acordo com as alíneas a seguir:

Inciso (i) as deliberações em geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes com direito a voto;

Inciso (ii) os presentes às assembleias ordinárias ou extraordinárias assinarão livro próprio para a comprovação do comparecimento e do quórum necessário;

Inciso (iii) cópia da ata da assembleia e relação nominal dos presentes, autenticados pelo Gerente Executivo e pelo Gerente Administrativo, serão enviadas para registro em cartório próprio.

Parágrafo único. Para as deliberações as quais seja expressamente referido neste Estatuto ou demais documentos regulatórios, no quórum qualificado será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Artigo 32.** Cada Associado que pertença à categoria detentora do poder de voto terá direito a 1 (um) voto na Assembleia, podendo ser representado por procurador, desde que este também seja Associado, apresente mandato outorgado por instrumento público e não represente mais do que 3 (três) Associados não presentes.

Parágrafo único. Todos os presentes em Assembleia assinarão livro próprio de presenças, que poderá, assim como os demais documentos, ser efetivado por meio eletrônico ou digital, desde que viabilize a identificação dos assinantes.

## **SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 33.** O Conselho de Administração é órgão deliberativo e tem como objetivo traçar as diretrizes estratégicas do desenvolvimento do **IGCC** e será composto por 9 (nove) membros titulares e 3 (três) suplentes que se reunirão, no mínimo, bimestralmente, em caráter ordinário, mediante Calendário Anual aprovado, e, extraordinariamente, sempre que convocado, na forma deste Estatuto.

**Artigo 34.** Ao menos um Conselheiro deverá ser independente, caracterizado por:

Inciso (i) não ter nenhum outro vínculo com o **IGCC** ou seus mantenedores;

Inciso (ii) não ser integrante de grupo de controle ou que detenha participação relevante na mantenedora do **IGCC**;

Inciso (iii) não ter sido empregado ou gerente do **IGCC**, de sua mantenedora ou de alguma de suas subsidiárias há, pelo menos, três anos;

Inciso (iv) não receber remuneração do **IGCC**;

Inciso (v) não ter sido sócio, associado ou funcionário, nos últimos três anos, de uma empresa de auditoria que atue ou tenha atuado, neste mesmo período, como auditor independente do **IGCC**;

Inciso (vi) não ser membro de entidades sem fins lucrativos que recebam recursos financeiros significativos do **IGCC** ou de suas partes relacionadas;

Inciso (vii) não ocupar cargos públicos em esferas estatais que financiam entidades sem fins lucrativos;

Inciso (viii) manter independência em relação ao executivo principal do **IGCC**;

Inciso (ix) não ser cônjuge ou companheiro, tampouco parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de alguém vinculado à mantenedora ou a instituições a esta relacionadas, ou, de diretores ou gerentes do **IGCC**.

Inciso (x) não manter nenhum tipo de relação comercial ou de prestação de serviços e/ou produtos, direta ou indiretamente, com o **IGCC**.

Parágrafo único. Caso não haja candidato ou o(s) candidato(s) a Conselheiro Independente não preencham os requisitos de independência, o cargo permanecerá vago, sem prejuízo das deliberações e funcionamento do Conselho de Administração e do **IGCC**, até a convocação de Assembleia Geral Extraordinária ou Ordinária para a eleição do Cargo, que respeitará o restante do prazo de mandato equivalente aos últimos Conselheiros eleitos.

**Artigo 35.** O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos e a cada eleição, será renovado o mandato de metade dos membros, considerada o primeiro número inteiro após aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o número de membros, reconduzindo-se os demais.

Parágrafo 1º Será permitida uma recondução, sendo que os membros reconduzidos poderão ser eleitos novamente, observado o intervalo de um mandato.

Parágrafo 2º Em caso de vacância por desligamento ou afastamento superior a 180 (cento e oitenta) dias deverá ser eleito ou indicado substituto no prazo máximo de 90 (noventa) dias, que completará o mandato.

Parágrafo 3º Os membros do Conselho de Administração serão sempre convidados a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Gerência Executiva eleita, sem direito a voto.

Parágrafo 4º O Gerente Executivo do **IGCC** será sempre convidado a participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

**Artigo 36.** Compete ao Conselho de Administração:

Inciso (i) aprovar a previsão orçamentária e as diretrizes de trabalho do **IGCC**;

Inciso (ii) Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Gerência Executiva, mediante escolha e justificativa, entre Associados ou não-Associados, que possuam alinhamento com os princípios e valores do **IGCC**, bem como possuam competências complementares e habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos do **IGCC**.

Inciso (iii) assessorar a Gerência Executiva sempre que convocado;

Inciso (iv) fixar as diretrizes gerais para a consecução do seu objeto e desenvolver os programas de atividades do **IGCC**;

Inciso (v) conduzir a gestão estratégica, política e executiva do **IGCC**;



Inciso (vi) apreciar o parecer de prestação de contas da Gerência Executiva e do Gerente Executivo e submeter à Assembleia Geral para deliberação;

Inciso (vii) deliberar sobre a proposta do plano de trabalho estratégico, do orçamento, do programa e investimentos, para aprovação da Assembleia Geral;

Inciso (viii) aprovar quaisquer regulamentos necessários ao bom andamento das atividades da entidade;

Inciso (ix) decidir sobre a suspensão ou exclusão de Associado, mediante solicitação da Gerência Executiva;

Inciso (x) opinar sobre a aquisição e alienação de bens, em especial a de bens imóveis;

Inciso (xi) convocar Assembleias Extraordinárias do **IGCC**, dentro da sua competência;

Inciso (xii) recomendar à Assembleia Geral a aprovação do orçamento anual do **IGCC** verificando sua execução;

Inciso (xiii) criar o seu regimento interno, que determinará processos e procedimentos do Conselho de Administração;

Inciso (xiv) fixar o valor e estabelecer a forma do pagamento da contribuição pecuniária anual a ser pagar pelos Associados fundadores e efetivos;

Inciso (xv) aprovar os demonstrativos financeiros e relatórios de atividades do **IGCC**;

Inciso (xvi) aprovar a celebração de convênios e contratos em geral com instituições públicas e privadas;

Inciso (xvii) aprovar o plano de cargos, salários e benefícios da Gerência Executiva, que atua efetivamente na gestão executiva, respeitados os valores praticados no mercado e região em que atuem tais Gerentes, bem como dos empregados do **IGCC**;

Inciso (xviii) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis bem como as contas anuais do **IGCC**, com o auxílio de auditoria externa;

Inciso (xix) pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação às atividades e aos serviços sob sua responsabilidade, adotando providências cabíveis;

Inciso (xx) aprovar, de forma terminativa, solicitação da Gerência Executiva para efetivar o encerramento, suspensão ou cancelamento de programas e projetos iniciados anteriormente ao seu mandato e que ainda se encontrem em execução.

Parágrafo 1º Além das reuniões ordinárias, o Conselho de Administração se reunirá sempre que convocado por, no mínimo 3 (três) de seus membros ou por convocação para deliberação pela Gerência Executiva.

Parágrafo 2º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria simples, presentes no mínimo 3 (três) de seus membros, cabendo ao membro mais idoso o voto de qualidade, e registradas em atas que poderão ser levadas a registro;

Parágrafo 3º Os membros do Conselho Administrativo poderão participar de reuniões por meio de videoconferências ou qualquer meio capaz de assegurar sua identificação e registro de voto, sendo que os votos deverão ser confirmados por e-mail ou outro meio eletrônico em até 72 horas após a reunião;

Parágrafo 4º Será automaticamente destituído de suas funções o Conselheiro que, durante a vigência de seu mandato, injustificadamente, deixar de comparecer em 3 (três) reuniões seguidas ou em 5 (cinco) alternadas, cabendo ao Conselheiro destituído recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, no prazo de 15 (quinze) dias de comunicação.

Parágrafo 5º Os membros integrantes do Conselho de Administração não poderão ser cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Governador, Vice-Governador, Secretários, Subsecretários, Municipais ou de Estados, Deputados, Vereadores, Conselheiros dos Tribunais de Conta ou Dirigentes, detentores de cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública direta ou indireta com a qual o **IGCC** mantenha contrato, convênios ou outros instrumentos equivalentes e receba recursos públicos.

Parágrafo 6º Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Gerência da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Parágrafo 7º O Gerente Executivo deverá participar das Reuniões do Conselho Administrativo, sem direito a voto.

**Artigo 37.** O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos casos de impedimentos eventuais, passando a ocupar a presidência na hipótese de vacância do cargo.

Parágrafo 2º Ocorrendo a vacância prevista no parágrafo anterior, os demais membros do Conselho de Administração elegerão, dentre os Conselheiros remanescentes, um novo Vice-Presidente, cujo mandato vigorará até a próxima Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 3º Ocorrendo vacância nos dois cargos, o Conselho de Administração elegerá, dentre os Conselheiros remanescentes, novos Presidente e Vice-Presidente, cujos mandatos vigorarão até a próxima Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 4º O Presidente do Conselho de Administração é o responsável pela liderança e coordenação das atividades do Conselho de Administração, devendo zelar para que o órgão desempenhe suas atribuições de forma diligente e eficiente. Compete ao Presidente em exercício do Conselho de Administração:

Inciso (i) convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidi-las;

Inciso (ii) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, compatibilizando as atividades do Conselho com os interesses do **IGCC** e de seus Associados, organizando a agenda, atribuindo responsabilidades e prazos, monitorando os processos de avaliações da administração e conduzindo estes segundo as boas práticas de governança corporativa.

### **SEÇÃO III DO GERÊNCIA EXECUTIVA**

**Artigo 38.** A Gerência Executiva, órgão executivo do **IGCC**, ao qual compete a administração superior da Associação, responsável pelo cumprimento dos objetivos institucionais e por zelar pela estabilidade econômico-financeira, é integrada por um Gerente Executivo, um Gerente Adjunto, um Gerente Administrativo/Financeiro e um Gerente Técnico.

Parágrafo 1º Os membros integrantes do Gerência não poderão ser cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Governador, Vice-Governador, Secretários, Subsecretários, Municipais ou de Estados, Deputados, Vereadores, Conselheiros dos Tribunais de Conta ou Dirigentes, detentores de cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública direta ou indireta com a qual o **IGCC** mantenha contrato, convênios ou outros instrumentos equivalentes e receba recursos públicos.

Parágrafo 2º Também não poderão ser dirigentes aqueles:

Inciso (i) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Inciso (ii) julgados responsáveis por falta grave e inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

Inciso (iii) considerados responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

**Artigo 39.** A eleição dos membros para os cargos da Gerência Executiva do **IGCC** deverá ser feita preferencialmente dentre os profissionais que já compõem o corpo administrativo do **IGCC** e realizem atividades relacionadas ao cargo específico.

**Artigo 40.** O mandato da Gerência Executiva é de 2 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução, bem como reeleição respeitado o prazo de um mandato intercalado, sendo os membros eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º Caso sejam eleitos membros não-Associados aos cargos da Gerência Executiva, a contratação dos referidos profissionais deverá obedecer ao prazo máximo do mandato.

Parágrafo 2º A Gerência Executiva, para consecução de seu programa de trabalho, poderá contratar assessores e executivos para o cumprimento dos serviços necessários ao pleno desenvolvimento de suas atividades, mediante submissão dos cargos apontados e aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º A Gerência Executiva reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez a cada mês, de acordo com o calendário de reuniões estabelecido anualmente.

Parágrafo 4º O membro da Gerência Executiva que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de um ano, sem justificativa, perderá o seu cargo.

Parágrafo 5º Em caso de vacância de qualquer membro da Gerência Executiva, o Conselho de Administração deverá designar e a Assembleia Geral homologar seu substituto.

Parágrafo 6º Os cargos de Gerente Adjunto, Gerente Administrativo/Financeiro e Gerente Técnico poderão ficar vacantes, caso assim se decida na Assembleia Geral de homologação da Gerência Executiva, sendo suas atribuições e responsabilidades direcionadas ao Gerente Executivo e ao Gerente Adjunto, e serão efetivados mediante requerimento do Gerente Executivo ao Conselho de Administração, que submeterá à Assembleia Geral para homologação dos Gerentes indicados, os quais cumprirão mandato de acordo com o restante do prazo do Gerente Executivo.

**Artigo 41.** Compete ao Gerente Executivo:

Inciso (i) cumprir e fazer cumprir esse Estatuto, os Regimentos Internos, Manuais, Códigos de Ética, além das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

- Inciso (ii) participar das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- Inciso (iii) acompanhar o desempenho dos projetos e investimentos do **IGCC**;
- Inciso (iv) coordenar política administrativa, patrimonial e financeira do **IGCC**;
- Inciso (v) contratar auditores independentes;
- Inciso (vi) elaborar os relatórios gerenciais e de atividades da entidade;
- Inciso (vii) assessorar a Gerência Executiva sempre que convocado;
- Inciso (viii) submeter aos Conselhos de Administração e Fiscal e à Assembleia Geral, até o dia 30 de abril do ano imediatamente seguinte, as contas anuais, a previsão orçamentária anual, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras;
- Inciso (ix) representar o **IGCC**, em juízo ou fora dele, bem como em suas relações com os poderes públicos e com terceiros, podendo delegar tais poderes, observadas as regras estabelecidas no presente Estatuto;
- Inciso (x) outorgar procurações em nome do **IGCC**, nos termos deste Estatuto;
- Inciso (xi) delegar atribuições em caráter permanente ou transitório;
- Inciso (xii) assinar isoladamente documentos em geral e de caráter relevante, tais como acordos, contratos, convênios e afins para a consecução do objeto social do **IGCC**;
- Inciso (xiii) opinar sobre a aquisição de bens imóveis e recebimento de doações e submeter à deliberação do Conselho de Administração e conforme o caso à Assembleia Geral, a alienação e permuta de bens imóveis;
- Inciso (xiv) elaborar o Regimento Interno do **IGCC** e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- Inciso (xv) recomendar ao Conselho Administrativo a resolução de casos omissos relativos ao Estatuto e ao Regimento Interno e demais normas internas;
- Inciso (xvi) designar, no caso de impedimento ou impossibilidade do Gerente Adjunto, quem possa substituí-lo nas suas ausências temporárias ou impedimentos;
- Inciso (xvii) formalizar empréstimos financeiros, quando necessários, à boa gestão do **IGCC** com referendo do Conselho Fiscal e aprovação prévia do Conselho de Administração.

**Artigo 42.** Compete ao Gerente Adjunto:

- Inciso (i) auxiliar o Gerente Executivo no atendimento de suas obrigações estatutárias;
- Inciso (ii) substituir o Gerente Executivo em suas faltas ou impedimentos; e
- Inciso (iii) em caso de vacância, assumir as responsabilidades e competências do Gerente Administrativo/Financeiro;
- Inciso (iv) colaborar com o Gerente Executivo junto aos poderes públicos, assim como nas atividades de relações externas, de divulgação e promoção das atividades do **IGCC**.

**Artigo 43.** Compete ao Gerente Administrativo/Financeiro:

- Inciso (i) executar e fazer executar as determinações da Gerência Executiva;
- Inciso (ii) preparar contratos e distratos, bem como projetos e documentos a serem encaminhados às autoridades competentes e a instituições associadas;

Inciso (iii) manter em dia as correspondências/correios eletrônicos recebidos e emitidas pelo **IGCC**;

Inciso (iv) supervisionar as atividades da sede do **IGCC**;

Inciso (v) projetar e executar, com aprovação da Gerência Executiva, do Gerente Executivo e do Conselho de Administração, a programação financeira do **IGCC**;

Inciso (vi) manter em dia a contabilidade do **IGCC**, por meio de livros e demais documentos contábeis, lançamentos patrimoniais e de conciliação bancária;

Inciso (vii) assinar cheques e autorizar pagamentos, conjuntamente com o Gerente Executivo do **IGCC** ou a quem este designar;

Inciso (viii) promover os recebimentos dos valores das contribuições associativas;

Inciso (ix) executar os demais atos necessários à consecução das atividades do **IGCC**;

Inciso (x) dirigir e fiscalizar trabalhos da Tesouraria;

Inciso (xi) elaborar e apresentar, para visto do Conselho Fiscal, os balanços anuais;

Inciso (xii) propor e coordenar a elaboração e a execução do plano orçamentário anual, bem como suas alterações a serem aprovadas pelo Conselho Fiscal, submetido à Gerência Executiva e, finalmente, à Assembleia Geral;

Inciso (xiii) elaborar o balanço do exercício financeiro anual;

Inciso (xiv) adotar as providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração das finanças do **IGCC**;

Inciso (xv) o recebimento e controle das contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados.

**Artigo 44.** Compete ao Gerente Técnico:

Inciso (i) planejar, avaliar e controlar todas as atividades inerentes ao assessoramento técnico-administrativo e legal, indispensáveis à Associação;

Inciso (ii) propor convênios e promover relações com outras instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à consecução da política e do programa de trabalho do **IGCC**;

Inciso (iii) providenciar a inscrição e as transações definidas em lei, relativas ao Estatuto do **IGCC**;

Inciso (iv) executar as demais atividades técnicas inerentes a sua finalidade, definidas na política de trabalho do **IGCC**.

#### **SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 45.** O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e um membro suplente eleitos em Assembleia Geral, dentre os associados efetivos, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

Parágrafo 1º O Conselho Fiscal terá um Diretor Fiscal e um Secretário, escolhidos entre membros, em votação majoritária.

Parágrafo 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para examinar o balanço anual da Associação e sempre que necessário, mediante convocação de seu Diretor Fiscal ou do Gerente Executivo ou ainda, a pedido de 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo 3º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos de seus membros e suas sessões serão instaladas com a presença mínima de 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo 4º Das sessões do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livro próprio, onde constarão, também, os votos Conselheiros.

Parágrafo 5º Compete, ainda, ao Conselho Fiscal pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração, pela Gerência Executiva e pelo Conselho Científico.

Parágrafo 6º Compete ao Conselho Fiscal aprovar os balancetes, demonstrativos financeiros do **IGCC** podendo, se necessário, requerer à Gerência Executiva a contratação de serviços de auditoria.

## **SEÇÃO V**

### **CONSELHO CONSULTIVO E CIENTÍFICO**

**Artigo 46.** O Conselho Consultivo e Científico é órgão colaborativo, não deliberativo ou executivo, e será composto por até 10 (dez) cadeiras, a serem ocupadas preferencialmente por membros independentes, caracterizados na forma dos incisos do art. 34, visando contribuir e assessorar estrategicamente o Conselho de Administração, cuja composição será assim determinada:

Inciso (i) Membro nato: Presidente do Conselho de Administração

Inciso (ii) Membros designados:

- a) 01 (uma) cadeira para a Administração Pública Federal
- b) 01 (uma) cadeira para a Administração Pública Estadual
- c) 01 (uma) cadeira para a Administração Pública Municipal
- d) 02 (duas) cadeiras para a Instituições de Ensino e Pesquisa
- e) 02 (duas) cadeiras para a Instituições Hospitalares;
- f) 02 (duas) cadeiras para o Setor Empresarial.

**Artigo 47.** Compete ao Conselho Consultivo e Científico:

Inciso (i) buscar a integração do **IGCC** com a Administração Pública, Entidades, Instituições de Ensino e Hospitalares e sociedade em geral;

Inciso (ii) buscar, sempre que possível, compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com o **IGCC**;

Inciso (iii) divulgar ações, projetos e informações sobre o **IGCC** nos diversos meios de comunicação, promovendo a transparência da gestão;

Inciso (iv) manifestar-se sobre projetos ou atividades potencialmente causadoras de impacto no **IGCC**,

Inciso (v) formular propostas relativas à gestão do **IGCC**;

**Artigo 48.** As cadeiras do Conselho Consultivo serão ofertadas às entidades conforme decisão do Conselho de Administração, em sua primeira reunião, que decidirá, também, as entidades em caráter supletivo, caso as inicialmente convidadas não se manifestem ou recusem o convite.

**Artigo 49.** As instituições que compõem o Conselho indicarão oficialmente seus representantes, delegando-lhes competência decisória, por meio de mandato outorgado por instrumento público.

**Artigo 50.** Cada cadeira no Conselho será composta por um representante titular e seu suplente, ambos com mandato de 02 (dois) anos com possibilidade de recondução uma única vez.

Parágrafo Único – A titularidade e a suplência poderão ser compartilhadas por instituições diferentes que representem o mesmo grupo de interesse.

**Artigo 51.** O Conselho se reunirá, presencialmente ou por meio eletrônico, ordinariamente (01) uma vez ao ano, em data a ser definida na Assembleia e, extraordinariamente, mediante solicitação do Conselho de Administração.

**Artigo 52.** Aos membros do Conselho Consultivo é vedada remuneração, sendo admitido o pagamento de despesas de locomoção e de estadas necessárias ao desempenho de suas funções sempre que residentes fora da cidade em que for realizada reunião.

**Artigo 53.** O Conselho Consultivo poderá, a seu critério, constituir Câmaras Técnicas, que são fóruns propositivos e de aconselhamento do Conselho de Administração e da Gerência Executiva do **IGCC** para o melhor exercício de suas atribuições.

## **SEÇÃO VI COMITÊ DE ÉTICA**

**Artigo 54.** O Comitê de Ética é órgão estatutário de caráter permanente e será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, não remunerados, com função de auxiliar aos demais órgãos do **IGCC** e terá, dentre outras, a atribuição de monitorar o processo de recepção e apuração de relatos recebidos por meio do Canal de Denúncias, deliberar sobre aplicação de medidas disciplinares, bem como monitorar a resolução das deficiências identificadas durante os processos de apuração de denúncias em conformidade com as normativas internas e legislação aplicável.

**Artigo 55.** O Comitê de Ética poderá instituir Comitês Auxiliares, para prestar assessoramento e suporte às decisões do Comitê de Ética em situações específicas.

**Artigo 56.** O Comitê de Ética será estabelecido e organizado na forma e com as atribuições previstas em Regimento Interno próprio, a ser elaborado pelo Conselho de Administração e homologado pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, RENDAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 57.** O patrimônio do **IGCC** será constituído:

- Inciso (i) pelos bens e direitos já adquiridos por recursos próprios;
- Inciso (ii) pelas doações, verbas, patrocínios, investimentos, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- Inciso (iii) pelos bens que vier a adquirir, no exercício de suas atividades.

Parágrafo 1º O **IGCC** manterá livro próprio de registro de bens imóveis, assim como dos bens móveis que possuir.

**Artigo 58.** Os bens, direitos e receitas do **IGCC** somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos preconizados neste Estatuto, sendo vedado qualquer outro fim.

**Artigo 59.** A alienação de bens e direitos e a aceitação de doações com encargos, só poderão ser aceitos após deliberação na forma do Estatuto.

**Artigo 60.** Constituem fontes de recursos para manutenção do **IGCC**:

Inciso (i) contribuições de seus associados, bem como de demais pessoas físicas e jurídicas;

Inciso (ii) rendas resultantes de eventual prestação de serviços;

Inciso (iii) dotações ou subvenções a qualquer título, diretamente da União, Estados e Municípios ou do Distrito Federal ou através de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

Inciso (iv) doações, auxílios e contribuições de entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;

Inciso (v) destinações via incentivos fiscais;

Inciso (vi) termos de colaboração, fomento, parceria e convênios privados ou públicos.

Inciso (vii) rendimentos próprios dos bens móveis e imóveis que possuir;

Inciso (viii) rendas em seu favor constituídas por terceiros;

Inciso (ix) rendimentos provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

Inciso (x) usufrutos que lhe forem conferidos;

Inciso (xi) juros bancários e outras receitas de capital e;

Inciso (xii) outras, não especificadas.

**Artigo 61.** O patrimônio, as receitas e os eventuais superávits do **IGCC** serão integralmente aplicados no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de dividendos, participações, benefícios diretos ou indiretos aos associados, benfeitores, instituidores, conselheiros e afins.

**Artigo 62.** O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Artigo 63.** Em caso de dissolução do **IGCC**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do **IGCC**.

Parágrafo único. No caso de inexistência de entidade congênere, a Assembleia Geral destinará os bens a entidades beneficentes já reconhecidas e utilidade pública federal, estadual ou municipal.

**Artigo 64.** A prestação de contas do **IGCC** observará, no mínimo:

Inciso (i) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Inciso (ii) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;



Inciso (iii) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, na forma da Lei nº 13.019/2014;

Inciso (iv) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Artigo 65.** Qualquer entidade de cunho social poderá, a juízo do Conselho de Administração e mediante aprovação da Assembleia Geral, incorporar-se ao **IGCC**.

Parágrafo 1º A entidade incorporada se regerá, obrigatoriamente, pelo Estatuto Social do **IGCC**.

Parágrafo 2º O patrimônio da entidade incorporada passará a pertencer ao **IGCC**.

**Artigo 66.** Somente o Gerente Executivo, em conjunto com o Gerente Administrativo/Financeiro, poderá emitir recibos de qualquer importância ou doações, lhes sendo permitido delegar tais poderes, através de mandato outorgado por instrumento, vedado o substabelecimento.

## **CAPÍTULO VI REGRAMENTO BÁSICO DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 67.** A eleição, pela Assembleia Geral, do número equivalente ao primeiro número inteiro superior à metade dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal, realizar-se-á em até 60 (sessenta) dias antes do término de cada mandato, em sessão convocada especialmente para esse fim.

**Artigo 68.** Poderão candidatar-se:

Inciso (i) ao Conselho de Administração os Associados fundadores e efetivos;

Inciso (ii) ao cargo de Conselheiro Independente do Conselho de Administração, Não-associado que seja indicado por, no mínimo, 03 (três) Associados;

Inciso (iii) ao Conselho Fiscal, os Associados e não-Associados, desde que estes últimos sejam indicados por, no mínimo, 03 (três) Associados;

Parágrafo 1º Só terão direito a voto os Associados fundadores e efetivos, admitidas até 30 (trinta) dias da data estabelecida para as eleições.

Parágrafo 2º O Associado, para concorrer a cargos eletivos deverá ter, no mínimo, 12 meses de filiação, salvo quando da instituição dos primeiros mandatos do **IGCC**.

**Artigo 69.** As eleições para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão realizadas mediante votação secreta coordenada pela Comissão Eleitoral.

**Artigo 70.** Serão considerados eleitos:

Inciso (i) ao Conselho de Administração, os 9 (nove) Associados fundadores e efetivos com maior número de votos como titulares, e 3 (três), na ordem de votação, para suplentes.

Inciso (ii) dentre os candidatos ao cargo de Conselheiro Independente, aquele que obtiver maior número de votos;

Inciso (iii) ao Conselho Fiscal, os 04 (seis) candidatos mais votados, sendo os três primeiros titulares e o último suplente.

**Artigo 71.** A Comissão Eleitoral será composta por no mínimo 03 (três) membros, indicados pela Gerência Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração, dentre os Associados efetivos ou fundadores, ou, ainda, dos funcionários do **IGCC**, a quem competirá:

Inciso (i) estabelecer regras específicas para conduzir todo processo eleitoral de acordo com as normas eleitorais aprovadas pelo **IGCC**, nos moldes deste Estatuto;

Inciso (ii) estabelecer e fazer cumprir o calendário da eleição;

Inciso (iii) receber e julgar as inscrições dos candidatos, bem como prestar esclarecimentos;

Inciso (iv) receber e submeter a julgamento, nos termos das normas eleitorais deste Estatuto Social eventuais impugnações às inscrições e recursos.

Parágrafo 1º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de 03 (três) membros.

Parágrafo 2º - Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

Parágrafo 3º - Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão transcritos em atas, especialmente os da eleição, com assinatura de todos os membros.

### **TÍTULO III FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 72.** O regime jurídico a que se sujeita o **IGCC** tem como fundamentos a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Artigo 73.** O **IGCC** em todas as suas esferas, órgãos, instâncias e atividades não fará qualquer discriminação ou distinção de raça, cor, gênero, religião ou partido político.

**Artigo 74.** Se qualquer disposição deste Estatuto for considerada inválida, inexecutável, nula ou sem efeito por qualquer órgão administrativo ou judicial competente, ou se, por força da legislação aplicável, qualquer disposição se tornar inválida, inexecutável, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito.

**Artigo 75.** São regulamentos subsidiários e complementares ao presente Estatuto o Regimento Interno e o Código e Regulamento de Ética, a serem elaborados e aprovados pelo Conselho de Administração, sendo de sua competência a atualização dos termos.

**Artigo 76.** As disposições do presente Estatuto entrarão em vigor a contar da data de seu registro junto ao competente Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas.

**Artigo 77.** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir qualquer questão oriunda deste Estatuto, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, 17 de setembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Daniely Votto Fontoura (CPF: 910.293.840-53)  
Gerente Executiva do Instituto de Governança e Controle do Câncer – IGCC.

\_\_\_\_\_  
Sr. Bruno Dutra Iankowski (OAB/RS 105.716)  
Presidente da Assembleia de Constituição do Instituto de Governança e Controle do Câncer –  
IGCC e Advogado